



## **PARECER JURÍDICO n.º 007/2021/SAPL**

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 008/2021/SAPL que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de bem imóvel, na forma que especifica”, temos a dizer o seguinte:

A doação de bens imóveis faz parte do poder discricionário do poder público – chefe do executivo.

Neste norte, observado o fim público e a existência da área, o prefeito pode pedir a autorização de doação para a Câmara Municipal.

No caso telado, o beneficiário é o COLÉGIO PRINCESA ISABEL, órgão público já estabelecido em São Miguel, mas sem a competente autorização legal.

Assim, a pretensão ocorre apenas para regularizar a posse, vez que exercida por longos anos.

Ante o exposto, considerando-se a disponibilidade do terreno, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 17 de março de 2021.

---

Neide Skalecki Gonçalves  
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B